



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 131/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e José Agostino Salata, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 109 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 13 de outubro de 2022.

Alceu Antonio Mazziero
Presidente - Relator

José Agostino Salata
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 109 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2022, às 09h e 39min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento, em caráter especial e único, do incentivo financeiro de que trata a lei n' 4.549/2019, além daquele preconizado na norma referenciada, mediante o uso de recursos remanescentes de 2021 e de exercícios anteriores, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 109/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores farmacêuticos, referente ao programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica – QUALIFAR-SUS, em caráter especial e único.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art.33, incisos I e IV da LOM), senão vejamos:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Em relação a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, importante mencionar que no ofício que acompanha o presente projeto menciona a Lei Municipal n. 4.549, de 19 de dezembro de 2019, como sendo essa a norma que permite o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do incentivo financeiro aos servidores farmacêuticos do município. Porém, há uma legislação municipal anterior que ainda não se encontra revogada, a Lei Municipal n. 4.530, de 23 de outubro de 2019, a qual não consta revogada expressamente.

Assim, através do que dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Lei 4.567, de 04 de setembro de 1.942, a lei municipal n. 4.530 encontra-se revogada tacitamente pela lei municipal n. 4.549.

Assim dispõe o art. 2º, § 1º do Decreto Lei 4.567:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (Destacou-se)

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 11 de outubro de 2022.


Alceu Antonio Mazziero
Relator

Dai

